

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, - SEMASP, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, será suprido de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas, no montante de 10% (dez por cento) do orçamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Público – SEMASP;
- II – produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais;
- VI – outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, e terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- III – 01 (um) representante da Procuradoria do Município – PROM;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEFIN;
- V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GAB;
- VI – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação dos membros do FUNDEMA não será remunerada, sendo porém considerada de relevante interesse público.

§ 2º - Os membros titulares terão suplentes e mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do FUNDEMA e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA será administrado pela Secretaria

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP, observando as diretrizes fixadas pelo Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA destinam-se especialmente a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) – que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) – de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) – de pesquisa e atividades ambientais;
- d) – florestamento e reflorestamento das áreas verdes definidas na Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo;
- e) – produção de plantio de mudas do tipo vegetal característico da região, com padrão arbóreo definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- f) – programas de educação ambiental;
- g) – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- h) – zoneamento ambiental;
- i) – criação de unidades de conservação ou prevenção de outras áreas de interesse ambiental;
- j) – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- k) – implantação de faixas de proteção de 1ª e 2ª categorias objetivando disciplinar o uso e ocupação do solo para proteção dos recursos hídricos do Município;
- l) – manutenção e conservação do Parque Ecológico das Timbaúbas;
- m) – estudo prévio do impacto ambiental considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - 1) – as diretrizes e metas traçadas no Plano Estratégico e Plano de Estruturação urbana, consignados no Plano Diretor de desenvolvimento Urbano – PDDU;
 - 2) – os padrões de uso e ocupação do solo nos Centros Focais das Unidades de Vizinhança.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006)./////

RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 27/10/2006